



EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 1.602/2025.

Exmo. Presidente:

O Projeto de Lei em destaque busca instituir a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nos caminhões de coleta de lixo no Município de João Monlevade.

No texto original, previmos que as despesas de instalação das referidas câmeras seriam de responsabilidade da empresa prestadora do serviço. Entretanto, em seu parecer técnico, a Procuradoria Jurídica da Casa apontou que o Poder Legislativo não possui competência para interferir diretamente na gestão dos contratos realizados pelo Poder Executivo, não podendo imputar diretamente à empresa contratada a responsabilidade pela guarda das imagens e pelos custos decorrentes da execução da lei.

O órgão técnico também fez ponderações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que a captação e o armazenamento de imagens dos trabalhadores da coleta, bem como de terceiros que eventualmente venham a ser registrados, configura tratamento de dados pessoais.

Diante de tais apontamentos, e visando adequar a proposta, sobretudo a partir de diligência determinada no âmbito da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, apresentamos a presente emenda à apreciação e apoio dos nobres vereadores.

Importante referir também, por oportuno, diante da adequação promovida e das disposições contidas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a apresentação ora promovida quanto ao pertinente Impacto Orçamentário e Financeiro.

I - O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.602/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As imagens deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, na forma do regulamento.





II - O art. 5º do Projeto de Lei nº 1.602/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

III - O Projeto de Lei nº 1.602/2025 passa a vigorar acrescido de art. 6º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive para definir os critérios técnicos de instalação e utilização dos equipamentos e disciplinar o tratamento das imagens e demais dados pessoais, estabelecendo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, as regras sobre armazenamento, acesso e compartilhamento das imagens, os perfis de autorização, os procedimentos de guarda e descarte e as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, sem prejuízo das disposições a serem previstas nos instrumentos de contratação e de fiscalização do serviço.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de março de 2026.

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em **06/03/2026 16:22**

Checksum: **E033C4923765097B87BA0E7E524284B55B936F1B8AFEC058AEB6F6B436ADF200**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.